



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 249/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 7.813, de 11 de junho de 2015 em Exercício e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro Colina de São Pedro, na cidade de Mariana, neste Estado, com Estatuto Social arquivado no Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 210-a-1 (Registro Original), última alteração sob o nº 354659/97, representado por sua Diretora Administrativa Sra. Rozimeire Lucas dos Santos, portadora do CPF nº 064.503.846-62, e pela Gerente Administrativa Sra. Luciane Aparecida de Souza Malta, portadora do CPF nº 060.222.406-38, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal 9.648, de 27/05/98, submetido ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 068/2015, ratificada em 29/10/2015 – PRC nº 517/2015, resolvem firmar o presente termo, nas condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Assistência Hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência, a serem prestados ao indivíduo que dele necessite, na forma universalizada e nas especificações de urgência e emergência médica definidas na literatura específica, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, através de encaminhamento por meio das unidades de saúde deste Município.

Subcláusula Primeira – Por plantão entende-se o período compreendido das 00h00min às 07h00min, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana, o plantão se iniciará às 19h00min de sábado, expirando-se às 07h00min da segunda-feira.

Subcláusula Segunda – Constitui objeto deste instrumento:

- Atendimento médico emergencial por 01 (um) plantonista generalista e 01 (um) plantonista pediatra no período de 24h00min às 07h00min horas de 2ª a 6ª feira, num total de 7 (sete) horas diárias;
- Atendimento médico 24 horas, aos domingos, por 02 (dois) plantonistas generalistas e 01 (um) plantonista pediatra, por meio de plantão de 12 (doze) horas, iniciando às 19h00min horas de sábado até as 07h00min horas de segunda-feira;
- Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, presencial, da especialidade obstetrícia, que deverá acompanhar a realização de procedimentos específicos necessários nas urgências e emergências;
- Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana, sob regime de sobreaviso, nas seguintes especialidades: ortopedia, cirurgia geral e anestesia.
- Em todos os serviços descritos nas alíneas anteriores está incluindo o uso de medicamentos, material clínico, assistência de enfermagem e outras despesas, conforme descrito nos Anexos I e II – Plano Operativo Anual.

Subcláusula Terceira – As transferências dos pacientes enquanto beneficiários para assistência médica provenientes de outros contratos ou convênios em vigor com o hospital, como Cooperativas Médicas, Seguros Saúde, Contratos com Empresas, Autarquias, etc. dentre elas incluídos a Unimed dos Inconfidentes, CVRD/PASA, Plano de Saúde ALCAN, Polícia Militar, IPSEMG, Seguro Saúde Bradesco, GEAP, Cassi, CEF, dentre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA e das empresas citadas, sem prejuízo para os pacientes.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de novembro de 2015, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, a quem cabe definir e manter a equipe necessária para sua realização, a seu exclusivo critério quanto à forma de contratação.

Subcláusula Única – A CONTRATADA disponibilizará para o atendimento todos os recursos disponíveis em suas dependências para o diagnóstico e tratamento necessários, na sua forma usual de atendimento, com sobreaviso dos profissionais da área de diagnóstico, para os atendimentos de emergência no horário noturno e nos domingos e feriados.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal deste contrato é de R\$ 398.076,80 (trezentos e noventa e oito mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um total contratual de R\$ 4.776.909,60 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), sendo para o ano de 2015 a importância de R\$ 736.151,60 (setecentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

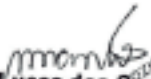
CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 28 de outubro de 2016.


Danilo Brito das Dóres
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Rozimeire Lucas dos Santos
Diretora Administrativa - SBSC
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA


Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa - SBSC
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Testemunhas: 1)


Gabriela Barbosa Ferreira
Secretária Administrativa
CPF: 103.787.116-28

2)


Cléia


Advogado
CPF: 103.787.116-28
ADVOGADO - OAB/MG 163.611



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

meses de novembro e dezembro e serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço ou similar.

Subcláusula Primeira – Além do valor deste contrato, ficam preservados os valores mensais até então transferidos à instituição contratada, pelos quantitativos de atendimentos ambulatoriais pré-estabelecidos nas siglas PAB e FAE, originários de outras avenças.

Subcláusula Segunda – Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no Anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.

Subcláusula Terceira – Caso o número de consultas seja superior ao disposto no Anexo II por três meses, consecutivos ou não, deve haver revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Subcláusula Quarta – A realização de até 30% (trinta por cento) abaixo ou acima do disposto no Anexo II por três meses consecutivos ensejará revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, será reajustado anualmente, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/Getúlio Vargas).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.415 339039 1100 Ficha 905 e sua correspondente para o exercício subsequente.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativos aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços executados, quitados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula Única – Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- c) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, ou estatuto, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou da alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- d) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, acompanhadas dos Relatórios de Síntese e Descritivo, tendo em vista os atendimentos realizados, deixando disponível para eventuais consultas o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- h) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- i) Acatar a todas as determinações repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato.
- j) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato à Secretaria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- k) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização.
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes da suspensão dos serviços contratados, a partir do 60º (sexagésimo) dia do atraso do repasse dos valores previstos.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.
- f) Realizar a avaliação trimestral das metas descritas no plano operativo, promovendo a imediata revisão destas quando verificado desequilíbrio na prestação dos serviços objeto deste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações de serviços;
- II – A ineficácia do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuação do atendimento, nas condições estipuladas;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, salvo se houver o consentimento do CONTRATANTE;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse previsto, bem como a ausência de equilíbrio entre as obrigações assumidas, inclusive financeiras.

mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

IV – Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos previstos, ou em caso de desequilíbrio entre as obrigações assumidas e o valor repassado ou, ainda, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRANTE.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação nº 068/2015, Anexo I e II – Plano Operativo, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.


E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de outubro de 2015.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde


Rozimere Lucas dos Santos
Diretora Administrativa - SBSC
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA


Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa – SBSC
Hospital Monsenhor Horta – CONTRATADA

Testemunhas: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 — ANEXO I

Plantões		CARGA HORÁRIA		CUSTO MÉDIO/MÊS		MÉDIA DE BASE DE CÁLCULO		JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO	
Qtde									
PRESENCIAL									
1	Clinica Geral	Semana	00h00 - 7h	16.478,58	21,73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$758,33 cada.				Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
2	Clinica Geral	Sábado	19-7h	11.310,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$1.300,00 cada.				Sem alteração
2	Clinica Geral	Domingo	24h	22.620,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$2.600,00 cada.				Sem alteração
1	Pediatria	Semana	00h00 - 7h	19.647,54	21,73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$904,17 cada.				Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
1	Pediatria	Sábado	19-7h	8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$2.000,00 cada.				Sem alteração
1	Pediatria	Domingo	24h	17.400,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$4.000,00 cada.				Sem alteração
1	Obstetrícia	Seg./-Dom.	24h	71.791,20	30,42 Plantões de 24horas de R\$2.360,00 cada.				Sem alteração
Total 1:				167.947,33					
SOBREAVISO									
1	Ortopedia	Seg./-Dom.	24h	38.390,04	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.262,00 cada.				Sem alteração
1	Cirurgia geral	Seg./-Dom.	24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.				Sem alteração
1	Anestesia	Seg./-Dom.	24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.				Sem alteração
Total 2:				135.734,04					
Total (1+2):				303.681,37					
MEDICAMENTOS E MATERIAL CLINICO									
	Medicamentos e Materiais			33.000,00	Valor de mercado				Redução do mat/med., devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Total 3:				33.000,00					

Amia Adon

maria

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSISTENCIAL						
Enfermeiros	3	12 x 36		9.027,75	Valor de mercado	
Téc. Enfermagem	4	12 x 36		8.038,68	Valor de mercado	
Coord. Assistência	1	8-17h		3.072,00	Valor de mercado	
			Total 4:	20.138,43		
OUTRAS DESPESAS						
Rateio / SUS				41.256,00	Conforme anexo II	Redução com outras despesas, devido atendimento na policlinica e UPA cabanas no horário de 19 as 24h00.
			Total 5:	41.256,00		
			Total (1+2+3+4+5):	398.075,80		
Máximo de Consultas/Mês: 1 180 consultas/noite e 240 consultas/dia						

*Mariana
Estado de Minas*



SÃO CAMILO
Hospital Monsenhor Horta

www.saocamilohospital.com.br

Ofício n.º 093/2016/ADM

Mariana, 23 de maio de 2016.

Ao Sr. Prefeito

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeitura Municipal de Mariana

Praça Juscelino Kubitschek, s/nº

Centro - Mariana/MG

CEP: 35.420-000

Prezado (a) Senhor(a) Secretário (a),

A Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta firmou com o Município Contrato de Prestação de Serviços, Nº 249/2015, tendo como objeto Assistência Hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência.

Reza no presente contrato:

CLÁUSULA QUARTA - (...)

Subcláusula Segunda - Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no Anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.

Subcláusula Terceira - Caso o número de consultas seja superior ao disposto no Anexo II por três meses, consecutivos ou não, deve haver revisão dos números e valores, de forma a manter o equilíbrio contratual.

Neste diapasão, o Hospital (Contratado), está extrapolando a realização de consultas, incorrendo nas disposições contratuais citadas alhures, e suportando as despesas daí decorrentes.

Hospital Monsenhor Horta
Rua São João, 100 - Mariana, MG
35420-000
Fone: (31) 3411-1000
www.saocamilohospital.com.br

Reprovações
Sônia V. R. C. Maciel
Advogada - OAB/MG 103.404

monhor



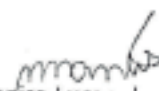
Tendo em vista a adequação do contrato, segue em anexo, cópia do contrato e Plano Operativo Anual bem como o demonstrativo das consultas realizadas no primeiro trimestre (novembro/2015 a janeiro/2016) e anexo II com a demonstração dos valores rateio de despesas.

Ante ao exposto, requer o pagamento dos valores excedentes na importância de R\$88.623,90 do (oitenta e oito mil seiscientos e vinte e três reais e noventa centavos). Informamos que a base de cálculo utilizada foi proporcional ao número de consultas realizadas, considerando o aumento de consumo de medicamentos e material clínico e outras despesas (anexo II). Conforme determina o contrato, o período em análise, ou seja, o 1º trimestre de vigência do mesmo, foi devidamente auditado.

Na oportunidade, informamos que estamos aguardando avaliação da auditoria do 2º trimestre (fevereiro/16 a abril/16), com urgência, pois, o volume de consultas foi superior em relação ao 1º trimestre, excedendo, novamente, o volume contratado. Sendo assim, precisamos revisar as metas de atendimento e os valores de produção correspondentes, de forma a manter o equilíbrio financeiro e garantir a qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Manifestamos protestos de estima consideração e nos colocamos à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rozimeire Lucas dos Santos

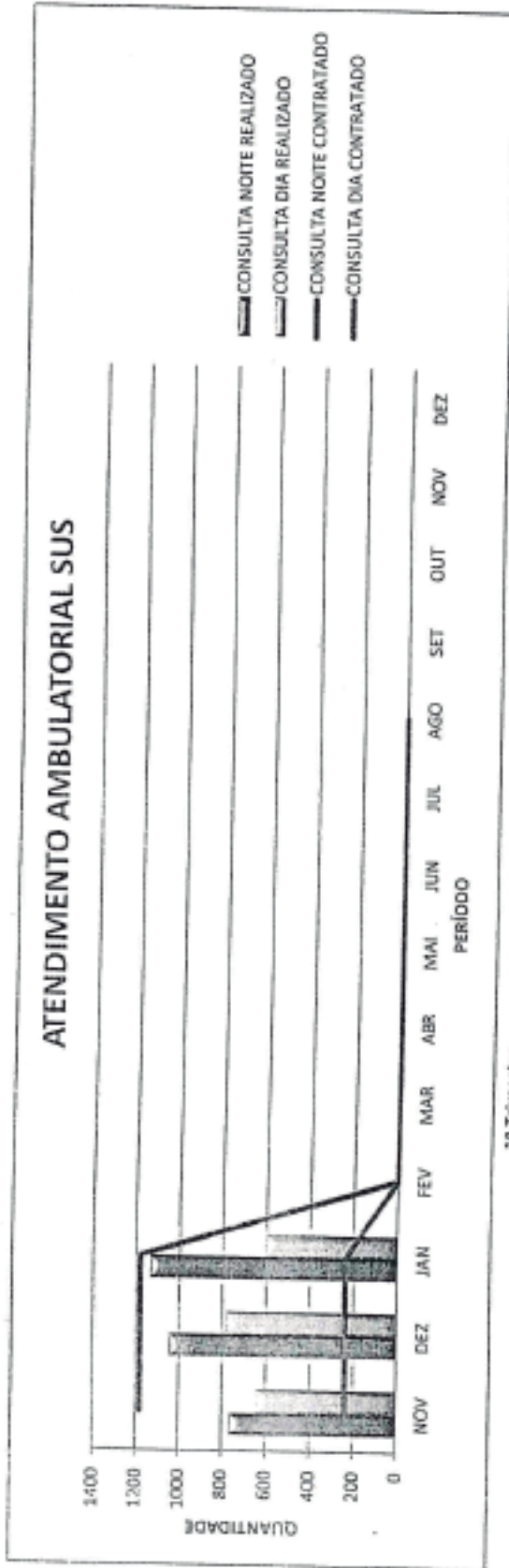
Diretora Administrativa


Luciane Aparecida de Souza Malta

Gerente Administrativa


Sirlene R. C. Mesquita Silva
ADVOGADA - OAB/RS 152.464

Recebido por Janduzia Rocha
em 23/05/16 às 11.01h
Janduzia Rocha
Assinatura



1º Trimestre

	2015			2016											
	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
CONSULTA NOITE REALIZADO	755	1046	1138												
CONSULTA NOITE CONTRATADO	1180	1180	1180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTA DIA REALIZADO	640	779	604												
CONSULTA DIA CONTRATADO	240	240	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Silvia R. O. Albuquerque
SILVIA R. O. ALBUQUERQUE
ADVOGADA - OAB/RN 193.464

mmmmmm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO OPERATIVO ANUAL 2015/2016 — ANEXO I

Plantões		Qtde	Carga Horária	CONTRATO VIGENTE: 249/2015		Justificativa para Redução
PRESENCIAL				Custo Médio/Mês	Média de Base de Cálculo	
Clinica Geral	1	Semana	00h00 - 7h	16.478,58	21,73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$758,33 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Clinica Geral	2	Sábado	19-7h	11.310,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$1.300,00 cada.	Sem alteração
Clinica Geral	2	Domingo	24h	22.620,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$2.600,00 cada.	Sem alteração
Pediatria	1	Semana	00h00 - 7h	19.647,54	21,73 Plantões de 07 horas de 2ª a 6ª feira de R\$904,17 cada.	Redução dos honorários médicos devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Pediatria	1	Sábado	19-7h	8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$2.000,00 cada.	Sem alteração
Pediatria	1	Domingo	24h	17.400,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$4.000,00 cada.	Sem alteração
Obstetrícia	1	Seg./-Dom.	24h	71.791,20	30,42 Plantões de 24horas de R\$2.360,00 cada.	Sem alteração
Total 1:				167.947,33		
<u>SOBREAVISO</u>						
Ortopedia	1	Seg./-Dom.	24h	38.390,04	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.262,00 cada.	Sem alteração
Cirurgia geral	1	Seg./-Dom.	24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	Sem alteração
Anestesia	1	Seg./-Dom.	24h	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$1.600,00 cada.	Sem alteração
Total 2:				135.734,04		
Total (1+2):				303.681,37		
<u>MEDICAMENTOS E MATERIAL CLINICO</u>						
Medicamentos e Materiais				33.000,00	Valor de mercado	Redução do mat/med., devido ao atendimento na policlínica e UPA cabanas, no horário de 19 as 24h00.
Total 3:				33.000,00		# R\$5.507,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSISTENCIAL					
Enfermeiros	3	12 x 36	9.027,75	Valor de mercado	Redução do número de colaboradores, devido à redução do horário de atendimento.
Téc. Enfermagem	4	12 x 36	8.038,68	Valor de mercado	
Coord. Assistência	1	8-17h	3.072,00	Valor de mercado	
Total 4:			20.138,43		
OUTRAS DESPESAS					
Rateio / SUS			41.256,00	Conforme anexo II	Redução com outras despesas, devido atendimento na policlinica e UPA cabanas no horário de 19 as 24h00.
Total 5:			41.256,00		# R\$ 24.033,60
Total (1+2+3-4+5):			398.075,80		# R\$ 29.541,30 (mês)
Máximo de Consultas/Mês: 1180 consultas/inolite e 240 consultas/dia					# 237 consultas/ mês

Total geral= R\$ 88.623,90, referente aos meses: novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016 (avaliação do 1º trimestre).

SILVIA R. C. MENEZES SILVA
ADVOGADA - OAB/MG 163.464



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 13 de Setembro de 2016

OFICIO GAB.SMS - 001/09-2016

A Procuradoria Municipal
Sr. José Celso dos Santos
Procurador Municipal

Assunto: Aditivo ao Contrato 249/2015

Tendo em vista o contrato 249/2015 firmado entre o Município de Mariana e a Sociedade Beneficente São Camilo, com objetivo de prestação de serviços de assistência hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência, faz-se necessário aditivo à cláusula quarta do contrato que trata do valor da prestação do serviço.

Conforme subcláusula segunda da referida cláusula, "caso sejam realizadas consultadas em número superior ao disposto no anexo II (*Plano Operativo Anual*), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno."

A referida subcláusula aponta que caso sejam ultrapassadas o valor máximo mensal de 1180 consultas/noite e 240 consultas/dia, caberá o pagamento adicional pelas consultas que ultrapassarem este valor dentro do mês.

Conforme gráficos e valores demonstrados em anexo pelo Hospital Monsenhor Horta e auditados pelo médico auditor do município, fica constatado que as quantidades de consultas realizadas extrapolou o valor estipulado no plano operativo anual, na quantidade estimada de 1420 consultas mensais.

Entretanto, na subcláusula segunda, não ficou estabelecido o valor de referência a ser incrementado para cada consulta efetivamente realizada a maior. Deste modo, e tendo como base os valores de consulta utilizados no contrato 144/2016 firmado recentemente entre Município e Hospital para procedimentos eletivos, sugere-se a adoção da tabela SUS como parâmetro para o valor da consulta.

Desta forma, e com base nos valores estabelecidos no contrato 144/2016, justifica-se que os valores mensais sejam complementadas pelo Município em três vezes a tabela SUS

Dona Brígida Torres
Secretaria de Saúde

(R\$ 11,00 a consulta), o que em valores absolutos representa um incremento de R\$ 33,00 por consulta, a ser complementado pela Secretaria de Saúde para cada atendimento excedente.

Portanto, solicitamos a alteração da redação da subcláusula segunda para:

“Caso sejam realizadas consultas em número superior ao disposto no anexo II, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional de três vezes o valor da tabela SUS vigente, proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas, considerando as diferenças de despesas decorrentes do atendimento noturno e diurno.”

Por fim, vale lembrar que o valor de três vezes a tabela SUS para consultas básicas é de aproximadamente metade dos valores pagos pela operadora de saúde que paga menos ao Hospital Monsenhor Horta - a Unimed paga R\$ 62,04 para cada consulta, portanto, por analogia opta-se pela utilização do mesmo critério utilizado no contrato 144/2016.

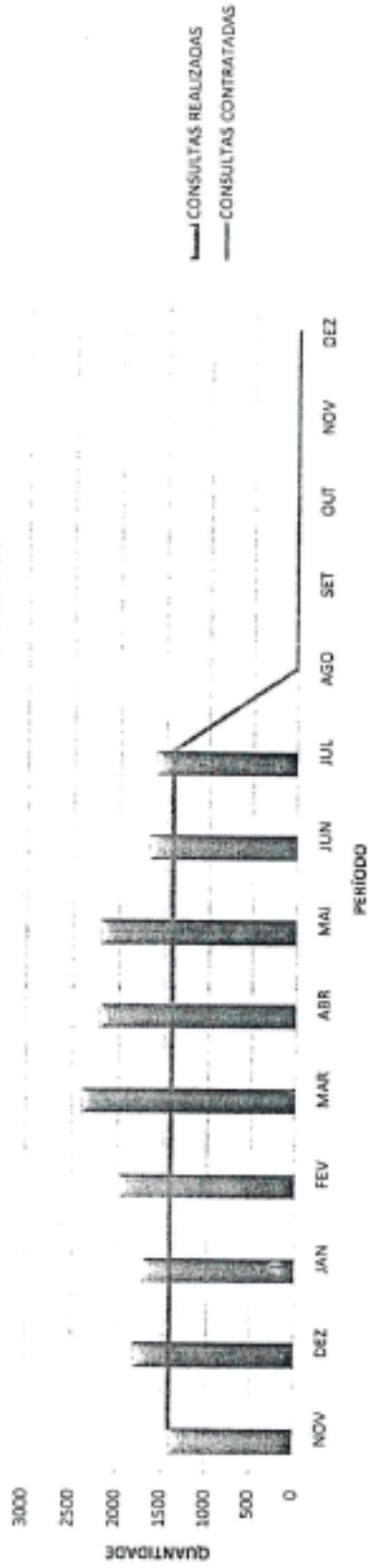
Desde já agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente,



Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal da Saúde de Mariana

ATENDIMENTO AMBULATORIAL SUS

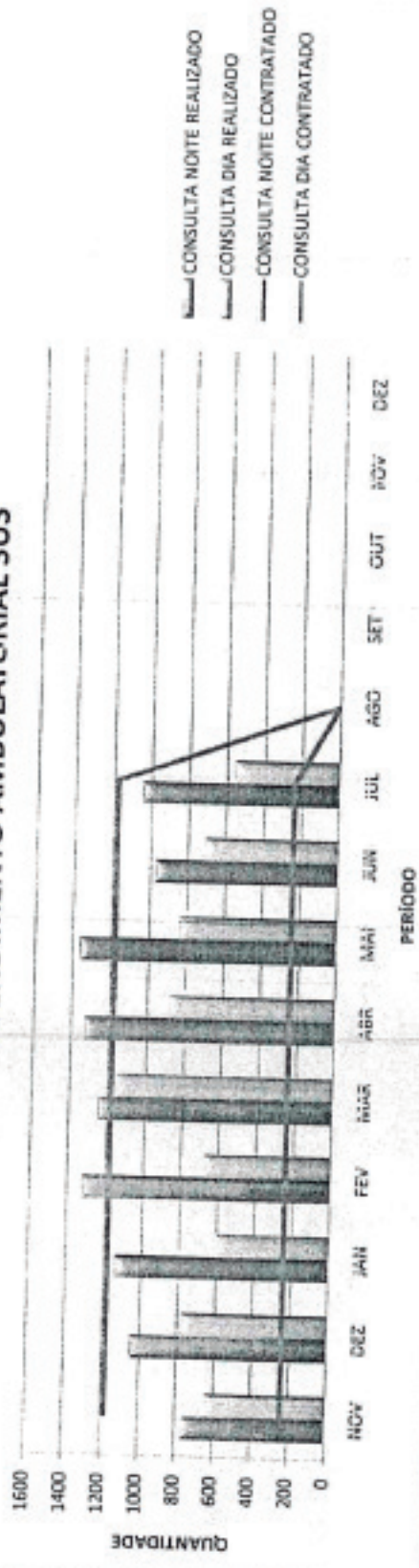


	2015												2016															
	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONSULTAS REALIZADAS	1405	1825	1742	1595	2395	2213	2194	1676	1599	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSULTAS CONTRATADAS	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420	1420

(Handwritten signature)

Deputado Estadual
Eduardo ...
Prefeitura de São João do Rio Preto

ATENDIMENTO AMBULATORIAL SUS



	2015		2016											
	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONSULTA NOITE REALIZADO	765	1046	1138	1322	1244	1330	1362	972	1046					
CONSULTA NOITE CONTRATADO	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	0				
CONSULTA DIA REALIZADO	640	779	604	673	1151	883	240	240	240	240	240	240	240	0
CONSULTA DIA CONTRATADO	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	1180	0

Direção Geral das Dnses
Secretaria Municipal
Fretamento Hospitalar

Ofício n.º 000/2018/ADM

Mariana, 24 de janeiro de 2018.

A Senhora

Juliana Flávia

Setor de Compras

Assunto: Termo Aditivo Contrato 249/2017

Prezada Senhora,

Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Monsenhor Horta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0025-29, com endereço à Rua Colina de São Pedro, Bairro São Pedro, Mariana – MG, vem, por meio deste, manifestar o que segue.

Coforme solicitado segue em anexo as seis vias do Termo Aditivo do Contrato 249/2017 devidamente assinadas.

Atenciosamente,


Gabriela B. Ferreira
CPF: 103.787.116-28
Secretária Administrativa

Secretária Administrativa

Recebido por: <u>Compras</u>
em <u>24.01.18</u> às <u>15.31</u> h
<u>Denise</u> Assinatura